



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

CNPJ 80.874.100/0001-86

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA PROPONENTE BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 14h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação da licitação em epígrafe, interposta pela pessoa jurídica **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, na data de 24/09/2024.** A empresa requer que seja revisto os seguintes pontos: **a) PATENTE DA TECNOLOGIA DO BIODIGESTOR: Licitação para aquisição de produto patenteado pela Homebiogas no Brasil (monopólio legal no Brasil da tecnologia do biodigestor); b) DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO BIODIGESTOR NO BRASIL: Empresa Biomovement é distribuidora exclusiva da Homebiogas no Brasil (única autorizada a comercializar o biodigestor patenteado no Brasil); c) LICITAÇÃO ILEGAL E QUEBRA DOS DIREITOS DECORRENTES DA PATENTE: Inviabilidade de concorrência na compra dos biodigestores protegidos por patente e vendidos por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, I da Lei nº14.133/21, sob pena de afronta da Lei de Propriedade Industrial pela própria Administração Pública. d) RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME EM RAZÃO DA EXCLUSIVIDADE DE ITEM PARA ME/EPP.** Ao analisar as solicitações da empresa podemos concluir que, quanto a exclusividade que a empresa alega ser sua, foram apresentados 3 orçamentos, com isso podemos verificar que mais empresas conseguem entregar o produto licitado pois as mesmas forneceram orçamentos para formação da média. Também entramos em contato com o pessoal responsável da liberação do convênio da Caixa Econômica Federal e o mesmo falou para licitarmos através de pregão eletrônico, pois o produto não tem exclusividade no Brasil, visto que mais de uma empresa atende ao descritivo e poderá atender fazendo a entrega do que está sendo licitado. Quanto a exclusividade de ME/EPP já foi mudado no edital, e também no sistema do comprasnet, para que mais empresas possam participar do certame, não restringindo assim a competitividade e dando ampla concorrência a todas as empresas do ramo. Sendo assim a comissão julgadora juntamente com o jurídico do município reúnem-se e decide: Não será aceita a exigência da empresa impugnante, será mantido o edital. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com orientação do Procurador Jurídico do município decidem **POR NÃO DAR PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA conforme exposto acima.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo alterando o edital e a data de abertura da licitação, a qual está marcada para o **dia 03/10/2024 as 09:00, o qual será realizado através do site www.gov.br/compras/pt-br.** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores.

Josiane Folle
Pregoeira

Luciano Comunello
Apoio

Fabiana M. Novadzki
Fabiana Magáli Novadzki
Apoio

Anderson Ivan Lachman
Apoio

Valentina Rosecler Marinhuk
Apoio